

FIXA NORMAS PARA UTILIZAÇÃO
DA BIBLIOTECA DA UFRR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário em reunião de 10 de janeiro de 1992,

RESOLVE

Homologar a seguinte regulamentação a respeito da utilização da Biblioteca da UFRR:

TÍTULO I:

Da Biblioteca e seus fins:

Art. 1º - A Biblioteca é órgão complementar de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, possuindo um Diretor de nível superior, na área de Biblioteconomia, designado pelo Magnífico Reitor.

TÍTULO II:

Do horário de funcionamento:

Art. 2º - A Biblioteca funcionará de segunda a sábado, em horário a ser fixado pela Diretoria.

TÍTULO III:

Da inscrição:

Art. 3º - A Biblioteca estará aberta ao público, devendo o usuário se inscrever para ter direito ao empréstimo dos livros.

§ 1º - No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Identidade;
- II - 01 foto 3x4;
- III - comprovantes de endereço e telefone.

§ 2º - No ato da inscrição do usuário sem nenhum vínculo com a UFRR, será exigido um documento de apresentação do mesmo, feito por usuário vinculado à UFRR:

§ 3º - Os usuários deverão renovar seu cadastro quando este sofrer alteração.

TÍTULO IV: Da disciplina:

Art. 4º - O usuário deverá deixar sua bolsa e outros pertences na entrada da Biblioteca.

Art. 5º - Não será permitido ao usuário entrar com comidas e/ou bebidas na Biblioteca.

Art. 6º - Não serão permitidos o uso de cigarros e outros similares no recinto da Biblioteca.

Art. 7º - O usuário terá seu material revistado à saída da Biblioteca.

TÍTULO V: Do empréstimo:

Art. 8º - Qualquer pessoa terá acesso à consulta "in loco" do acervo bibliográfico, porém o empréstimo domiciliar está restrito aos inscritos.

§ 1º - O usuário poderá retirar até 03 (três) livros da Biblioteca da cada vez.

§ 2º - O professor da UFRR poderá ficar de posse de até 05 (cinco) livros.

§ 3º - O usuário deverá devolver ou renovar seus livros 07 (sete) dias após a retirada dos mesmos.

§ 4º - O professor da UFRR deverá devolver ou renovar seus livros 15 (quinze) dias após a retirada dos mesmos.

§ 5º - O livro só poderá ser renovado se não houver reservas para o mesmo.

§ 6º - O usuário poderá reservar qualquer livro que estiver fora da Biblioteca no momento procurado.

§ 7º - À medida em que os livros reservados forem devolvidos, ficarão 24:00 horas disponíveis para aquelas reservas; esgotado o prazo, os livros serão emprestados normalmente.

TÍTULO VI:

Do acervo de consulta:

Art. 9º - As obras de referência (dicionários, enciclopédias, bibliografias, catálogos, índices, resenhas, etc) e os periódicos (revistas) não poderão ser retirados da Biblioteca.

Parágrafo Único - Caso o usuário necessite de cópias do material bibliográfico supracitado, poderá levá-lo para fotocopiar, com período de tempo determinado, deixando sua carteira de identidade com o funcionário encarregado do empréstimo.

Art. 10 - A Biblioteca possuirá um acervo exclusivo para consultas.

Parágrafo Único - Os livros que por algum motivo forem designados para consultas "in loco" só poderão sair no final dos expedientes, devendo ser devolvidos no expediente seguinte. Para isto, serão adotados os mesmos procedimentos das obras de referência e periódicos.

TÍTULO VII:

da cobrança de multas:

Art. 11 - Será cobrado multas dos livros com atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

Taxa (multa por atraso)	% salário mínimo
A - 01 dia (coleção comum)	0,3
B - 01 dia (livros em reservas)	0,6
C - 01 dia (coleção de consulta)	0,6

§ 1º - O numerário arrecadado mensalmente pela aplicação da multa será recurso próprio da UFRR, sendo obrigatoriamente depositado na conta tipo "C" no Banco do Brasil S/A, nº 55.568.002-9.

§ 2º - A relação do montante arrecadado mensalmente deverá ser apresentada ao Pró-Reitor de Planejamento até o primeiro dia útil do mês subsequente ao encerramento para controle.

Art. 12 - O usuário em débito com a Biblioteca da UFRR terá negada qualquer uma das solicitações abaixo indicadas:

- I - Novos empréstimos de livros;
- II - matrículas em disciplinas ou trancamento de semestre, se for aluno;
- III - emissão de transferência e de diploma, se for aluno.

Parágrafo Único - O dispositivo no inciso II deste artigo aplicar-se-á a partir das matrículas do primeiro semestre letivo de 1992.

Art. 13 - Antes do início das matrículas, a Biblioteca providenciará o encaminhamento da relação dos alunos em débito aos departamentos.

Parágrafo Único - O aluno constante da relação referida neste artigo será matriculado dentro do prazo estabelecido para a matrícula apresentando ao Departamento de Ensino e Graduação documento de quitação, expedido pela Biblioteca, após devolução ou ressarcimento, a preço corrente, do material bibliográfico retido, sendo permitido, a critério da Direção da Biblioteca, o parcelamento da quantia ressarcida.

Art. 14 - Em caso de extravio de alguma obra durante o período de empréstimo, o responsável pelo mesmo deverá devolver obra idêntica, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 12.

§ 1º - Caso o usuário não seja aluno da UFRR; a não devolução ou extravio de livros sem reposição implicará na suspensão de sua inscrição, até que seja regularizada sua situação.

Resolução nº 038 /92-CUni

de 10 de janeiro de 1992.

§ 2º - Caso a obra extraviada não seja mais editada ou seja estrangeira, o responsável deverá devolver à Biblioteca:

- a) Fotocópia da mesma, ou
- b) obra da mesma área.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 10 de janeiro de 1992.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor